

Publique - se Inclua-se em  
pauta por CINCO, sessões  
14, Setembro, 98  
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 509, DE 1998

FLS. N.º 01  
RGL. 5019  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

Dispõe sobre a orientação de segurança  
no transporte coletivo de passageiros.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º. As empresas de transporte coletivo de pessoas intermunicipais e interestaduais deverão, a cada viagem, orientar os passageiros sobre como utilizar as portas de emergência e os procedimentos de saída do veículo nas situações de perigo.

§ 1º. A orientação prevista nesta lei deverá ser feita, antes do veículo ser acionado, pelo motorista da empresa.

§ 2º. A empresa poderá, em conjunto com a orientação prevista no parágrafo anterior, fornecer material impresso contendo as informações de segurança.

§ 3º. A distribuição de material impresso não dispensa a orientação prevista no § 1º deste artigo.

Artigo 2º. O descumprimento do previsto nesta lei acarretará à empresa de transporte infratora multa no valor equivalente a cinco Unidades Fiscais do Estado de São Paulo por passageiro transportado em cada viagem.

Artigo 3º. As despesas, decorrentes da execução desta lei, serão arcadas pelas dotações orçamentárias próprias.

ENTREGUE À MESA EM:  
11 SET 16 06 016655

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
RGL 5019 de 16/09/98  
situado com 02 folhas

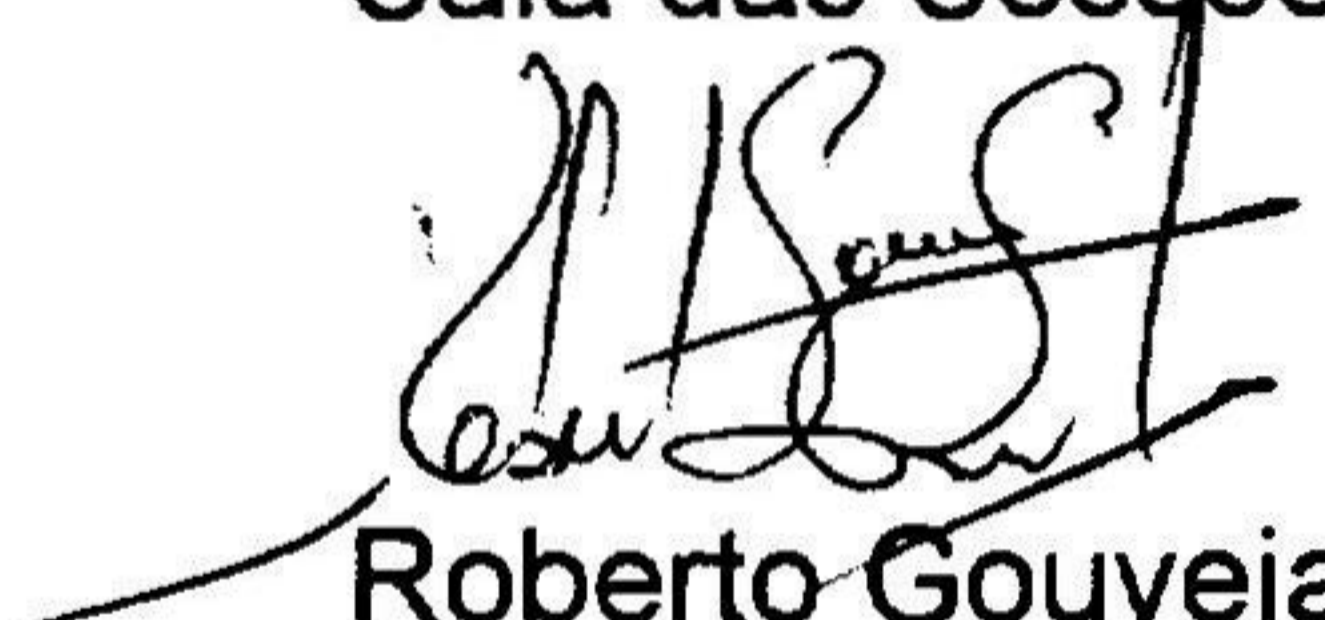
Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Os recentes acidentes rodoviários, em que dezenas de pessoas faleceram, mostraram que os dispositivos de segurança, existentes nos veículos de transporte coletivo de passageiros, poderiam ter salvado muitas vidas, não fosse o desconhecimento de seu uso pelas pessoas.

Ante essa constatação, a presente proposição visa instituir a prática de orientação do uso dos equipamentos de segurança retrocitados, nos moldes da orientação que as empresas aéreas atualmente praticam.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1998.

  
Roberto Gouveia  
Deputado-PT

Suplente de Roberto Gouveia  
Esta proposição recebeu  
1 assinaturas  
SGC 147 97120 S  
Confirmação

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 15-09-98



As Comissões de:

I) Constituição e Justiça;

II) Transportes e Comunicações;

III) Finanças e Orçamento

29/ setembro / 1998

PAULO [assinatura] [nome]

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
 PROTOCOLO  
 ENTRADA EM 30/9/98  
 0901  
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 ENTRADA  
 EM 30/09/98

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 DISTRIBUIÇÃO  
 Ao Senhor Dep. Celso Tanai  
 com prazo para devolução 10 dias  
 15/10/98  
 Presidente

JUNTADA  
 Segue Juntada [assinatura] do  
 Relator CCT  
 com 01 fis. numeradas a partir  
 de 04  
 S.C. 29/10/98  
 SECRETÁRIO DE COMISSÃO